

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO CEARÁ

# Gabaritei *Turb* **TJ CE**

# BEM-VINDO (A)

Você acaba de acessar a amostra do nosso material de **Revisão em 7 dias** para o **Concurso Tribunal de Justiça do Estado do Ceará!**

Antes de continuar, é importante alinhar uma coisa: não é a quantidade de estudo que define o resultado, e sim o **foco**.

Muitos candidatos se perdem porque seguem acumulando conteúdo sem critério. Estudam muito, mas avançam pouco. Passam horas em materiais extensos, revisam temas pouco relevantes e deixam de consolidar **aquilo que realmente faz diferença**.

O problema não está no esforço. Está na forma como ele é direcionado.

Quando a prova se aproxima, essa falta de estratégia pesa ainda mais. Surge a dúvida sobre o que priorizar, o estudo perde ritmo e o tempo passa sem a sensação de progresso. É justamente nesse cenário que este material foi construído para atuar.

Aqui, o objetivo não é apresentar tudo, mas apresentar o que importa. Um **recorte estratégico**, organizado em **7 dias**, pensado para **otimizar o seu tempo** e **concentrar sua energia** nos pontos mais cobrados.

A proposta é conduzir o seu estudo com **lógica** e **objetividade**, evitando dispersão e permitindo que você avance de forma consistente até a prova.

[Clique aqui e seja aprovado](#)

Para isso, o material foi elaborado com base na **análise de recorrência dos temas**, padrões de cobrança e pontos críticos de erro, priorizando aquilo que efetivamente tem impacto no desempenho.

Ao longo das páginas, você encontrará um conteúdo estruturado para facilitar a leitura e a retenção, com linguagem direta, organização visual, destaques nos pontos essenciais e inserção pontual de questões e jurisprudência.

O foco permanece na revisão, sem excesso, sem distrações e sem aprofundamentos desnecessários neste momento.

A ideia não é substituir toda a sua preparação, mas ajustar a rota. Direcionar o seu estudo para o que realmente precisa ser revisado agora e permitir que você avance com mais segurança ao longo dos últimos dias antes da prova.

Nas próximas páginas, você vai conhecer um pouco do material que vai transformar a forma como você está estudando.

Caso queira ter acesso ao material completo, clique no botão abaixo:

**QUERO SER APROVADO!**

Chegou a hora da sua aprovação. Vamos nessa?!

# COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS



## 1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A compreensão e a interpretação de textos constituem o núcleo central das provas de Língua Portuguesa em concursos públicos. Independentemente do cargo ou da banca examinadora, é praticamente certo que o candidato será avaliado quanto à sua capacidade de entender, analisar e extrair sentidos de textos de diferentes gêneros.

Mais do que decorar regras gramaticais, interpretar textos exige leitura atenta, raciocínio lógico, domínio vocabular e percepção do contexto.

Este capítulo tem como objetivo oferecer uma base teórica sólida, aliada a estratégias práticas, para que você saiba **como** ler o texto em prova e **como** responder às questões com segurança.

## 1.2 TEXTO, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

Antes de avançarmos, é fundamental distinguir dois conceitos que aparecem com frequência nas questões: compreensão e interpretação.

A **compreensão** está relacionada ao sentido literal e explícito do texto. Trata-se daquilo que o autor efetivamente disse, sem exigir inferências profundas. Em linhas gerais, compreender é responder à pergunta: “O que o texto diz?”

| Exemplos de questões de compreensão                 |
|-----------------------------------------------------|
| Identificação de informações expressas no texto     |
| Reconhecimento do tema                              |
| Localização de ideias principais e secundárias      |
| Relações básicas de causa e consequência explícitas |

A **interpretação**, por sua vez, vai além do que está escrito de forma direta. Ela exige que o leitor relacione informações, faça inferências, perceba implícitos, intenções do autor, efeitos de sentido e valores ideológicos. Interpretar é responder à pergunta: “O que o texto quer dizer?”

| Exemplos de questões de interpretação           |
|-------------------------------------------------|
| Inferência de informações não expressas         |
| Identificação da intenção comunicativa do autor |
| Análise de ironia, crítica ou posicionamento    |
| Relação do texto com conhecimentos de mundo     |

Dica: toda interpretação depende de uma boa compreensão. Quem não compreende bem o texto dificilmente interpreta corretamente.

### 1.3 GÊNEROS TEXTUAIS

Os **gêneros textuais** são formas relativamente estáveis de comunicação, utilizadas em situações reais do cotidiano. Cada gênero possui **finalidade comunicativa**, **estrutura** e **linguagem** próprias.

Em concursos, é comum a cobrança de textos de gêneros variados, tais como:

- Texto jornalístico (reportagem, notícia, artigo de opinião);

[Clique aqui e seja aprovado](#)

- Texto literário (conto, crônica, poema);
- Texto publicitário;
- Texto instrucional ou normativo;
- Texto científico ou informativo;
- Charges, tirinhas e cartuns.

Atenção: a banca não costuma perguntar apenas qual é o gênero, mas explora **como o gênero influencia a construção do sentido**.

## 1.4 ESTRATÉGIAS DE LEITURA EM PROVAS

Ler um texto em prova não é o mesmo que ler por prazer. É uma leitura ativa, estratégica e orientada pela questão.

Na **primeira leitura**, o objetivo é captar:

- O tema central;
- O gênero textual;
- A finalidade do texto;
- O posicionamento geral do autor.

Evite, nesse momento, prender-se a palavras desconhecidas. O foco é o sentido global.

Na **releitura**, o candidato deve:

- Identificar ideias principais de cada parágrafo;
- Observar conectivos e marcadores discursivos;
- Perceber relações de oposição, causa, consequência, explicação ou conclusão;
- Analisar escolhas vocabulares relevantes.

### 1.4.1 TEMA, IDEIA PRINCIPAL E IDEIAS SECUNDÁRIAS

O **tema** é o assunto geral abordado no texto. Normalmente é amplo e pode ser expresso por uma palavra ou expressão.

Exemplo: Texto sobre os impactos da tecnologia no mercado de trabalho.

Tema: tecnologia e trabalho.

A **ideia principal** é o recorte específico que o autor faz dentro do tema. Ela revela o **ponto central defendido**.

Já as **ideias secundárias** servem para:

- Explicar;
- Exemplificar;
- Justificar;
- Detalhar a ideia principal.

Dica: muitas questões erradas trazem ideias secundárias como se fossem o tema ou a tese central.

### 1.5 ARMADILHAS FREQUENTES EM QUESTÕES DE INTERPRETAÇÃO

As armadilhas de interpretação são estratégias recorrentes das bancas examinadoras para diferenciar o candidato que apenas lê do candidato que interpreta com método.

Em regra, as alternativas incorretas não são absurdas: elas parecem corretas à primeira vista, mas apresentam desvios sutis em relação ao texto.

A seguir, analisamos as armadilhas mais cobradas em concursos públicos.

### 1.5.1 EXTRAPOLAÇÃO DO TEXTO

Ocorre quando a alternativa **vai além do que o texto permite concluir**. A ideia até pode ser lógica ou aceitável no mundo real, mas **não está autorizada pelo texto**.

Tudo o que não estiver no texto — explícita ou implicitamente — deve ser descartado.

Exemplo típico de erro:

- Texto afirma que determinado fenômeno ocorre em alguns casos.
- Alternativa diz que ocorre sempre.

Atenção: cuidado com algumas palavras como: sempre, nunca, todo, nenhum, necessariamente.

### 1.5.2 CONTRADIÇÃO DO TEXTO

Aqui, a alternativa apresenta sentido **oposto** ao que o texto defende, muitas vezes por meio de:

- Negação indevida;
- Troca de polos argumentativos;
- Leitura apressada de conectivos adversativos.

Dica: se o texto defende uma tese A, qualquer alternativa que sustente não-A está errada.

### 1.5.3 GENERALIZAÇÃO INDEVIDA

A banca amplia indevidamente uma afirmação que, no texto, é **restrita, contextual ou condicionada**.

Exemplo:

- Texto: “Em determinados contextos, a tecnologia pode gerar impactos negativos.”
- Alternativa: “A tecnologia gera impactos negativos.”

Atenção especial a expressões como: em alguns casos, em certas situações, muitas vezes.

### 1.5.4 TROCA DE CAUSA E CONSEQUÊNCIA

Uma das armadilhas mais clássicas. A banca inverte a relação lógica estabelecida no texto.

Exemplo:

- Texto: “A falta de investimento resultou na precarização do serviço.”
- Alternativa: “A precarização do serviço causou a falta de investimento.”

Dica: pergunte-se sempre o que veio antes e o que decorre disso.

### 1.5.5 CONFUSÃO ENTRE OPINIÃO DO AUTOR E FATO APRESENTADO

Nem tudo que aparece no texto é, necessariamente, opinião do autor. Muitas vezes ele:

- Cita dados;
- Reproduz falas de terceiros;
- Apresenta argumentos para depois refutá-los.

Dica: Um erro comum é atribuir ao autor uma ideia que ele apenas mencionou para criticar.

# LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (LEI ESTADUAL 16.397/2017)



## 2.1 ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

A Lei Estadual nº 16.397/2017 disciplina a organização judiciária do Estado do Ceará, estabelecendo a estrutura, o funcionamento do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, observados os princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual.

A Lei de Organização Judiciária constitui o principal diploma responsável pela definição da **arquitetura institucional do Judiciário estadual**.

Seu objetivo não é disciplinar regras processuais ou criar direitos materiais, mas organizar a atividade jurisdicional, definir competências administrativas e estruturar os órgãos encarregados da prestação jurisdicional.

Logo nos dispositivos iniciais, a lei assegura ao Poder Judiciário estadual **autonomia administrativa e financeira**, garantia essencial para o exercício independente da função jurisdicional.

Essa autonomia permite ao Judiciário gerir sua organização interna, administrar seus recursos e exercer suas atribuições institucionais sem interferências incompatíveis com o princípio da separação dos Poderes.

A LOJCE também reforça **competência privativa** do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** para propor projetos de lei relativos:

- à organização judiciária;
- à criação de unidades judiciárias;

- à elaboração de seu regimento interno.

O regimento interno do Tribunal possui importância especial porque complementa a organização prevista em lei, disciplinando composição, funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como o processamento e julgamento dos feitos submetidos à competência do Tribunal.

A organização judiciária estadual encontra fundamento no art. 125 da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Estados organizar sua Justiça mediante lei de iniciativa do respectivo Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, a Lei nº 16.397/2017 substituiu o antigo sistema organizacional previsto na legislação anterior, promovendo reestruturação da Justiça estadual cearense.

| Aspecto        | Conteúdo                                |
|----------------|-----------------------------------------|
| Norma          | Lei nº 16.397/2017                      |
| Objeto         | Organização judiciária estadual         |
| Abrangência    | Estrutura e funcionamento do Judiciário |
| Complementação | Regimento Interno do TJCE               |
| Fundamento     | Constituições Federal e Estadual        |

Importante: a LOJCE disciplina a estrutura do Judiciário e seus serviços auxiliares, não substituindo normas processuais nem o Regimento Interno do Tribunal.

Outro aspecto fundamental da lei refere-se à **divisão judiciária do território estadual**.

Para fins de administração da Justiça, o território cearense divide-se em **comarcas sedes** e **comarcas vinculadas**, que, por sua vez, subdividem-se em **distritos judiciários**, conforme a organização descrita nos anexos legais.

As **comarcas** representam a **base territorial da atividade jurisdicional de primeiro grau**.

Não correspondem simplesmente aos limites municipais, mas a unidades administrativas e jurisdicionais criadas para assegurar adequada distribuição da prestação jurisdicional.

A lei prevê ainda que as comarcas do interior sejam agrupadas em **zonas judiciárias**, mecanismo voltado à racionalização administrativa e ao planejamento da atuação judicial.

A existência de sede de comarca em município depende do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela própria lei e de apuração realizada pelo Tribunal de Justiça.

Isso significa que a implantação de unidade judiciária não decorre automaticamente da existência do município, mas da verificação de condições administrativas e estruturais legalmente previstas.

### **Território do Estado → Comarcas → Distritos Judiciários → Organização da prestação jurisdicional**

A divisão judiciária possui finalidade eminentemente prática. Ela busca distribuir adequadamente o serviço judicial, aproximar a jurisdição da população e permitir melhor gestão dos recursos humanos e materiais do Judiciário.

A estrutura territorial da Justiça estadual deve ser interpretada à luz do **princípio constitucional do acesso à Justiça**.

Por essa razão, a organização das comarcas e unidades judiciárias procura equilibrar eficiência administrativa e efetividade da prestação jurisdicional.

Ponto importante: comarca e município não são conceitos equivalentes. A comarca constitui unidade judiciária definida segundo critérios legais de organização da Justiça.

A Lei nº 16.397/2017 adota modelo organizacional que combina **autonomia institucional, planejamento territorial e racionalização administrativa**.

O Poder Judiciário estadual não é estruturado apenas como conjunto de órgãos julgadores isolados, mas como sistema integrado voltado à prestação jurisdicional eficiente.

Essa lógica organizacional explica a presença, ao lado dos órgãos jurisdicionais, de serviços auxiliares e estruturas administrativas indispensáveis ao funcionamento da Justiça.

A organização judiciária, portanto, envolve simultaneamente:

- órgãos de julgamento;
- órgãos de direção;
- divisão territorial;
- serviços auxiliares;
- mecanismos de gestão institucional.

Essa compreensão sistêmica é essencial para interpretar corretamente a LOJCE.

## 2.2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A Lei nº 16.397/2017 estabelece que o **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)** constitui o **órgão de cúpula do Poder Judiciário estadual**, exercendo funções jurisdicionais e administrativas indispensáveis ao funcionamento da Justiça cearense.

A organização do Tribunal segue parâmetros fixados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela própria Lei de Organização Judiciária e pelo Regimento Interno.

A LOJCE adota estrutura institucional composta por **órgãos colegiados** e **órgãos de direção**, destinados simultaneamente ao julgamento dos processos submetidos à competência originária e recursal do Tribunal e à condução administrativa do Poder Judiciário.

Entre os órgãos do Tribunal destacam-se:

- Tribunal Pleno;
- Órgão Especial;
- Seções especializadas;
- Câmaras;
- Presidência;
- Vice-Presidências;
- Corregedoria-Geral da Justiça.

A existência desses órgãos demonstra que o Tribunal não funciona como colegiado único.

Ao contrário, a atividade jurisdicional é distribuída entre órgãos internos especializados, permitindo divisão racional do trabalho judicial e maior eficiência na apreciação dos feitos.

O **Tribunal Pleno** reúne a integralidade dos desembargadores e exerce atribuições definidas constitucionalmente, legalmente e no Regimento Interno.

O Pleno possui relevância institucional elevada, especialmente em matérias de natureza administrativa ou jurisdicional cuja apreciação exija manifestação do colegiado máximo do Tribunal.

A Lei nº 16.397/2017 também prevê o **Órgão Especial**, mecanismo autorizado constitucionalmente para descentralização das competências do Tribunal Pleno.

O Órgão Especial é composto por **19 desembargadores**, escolhidos na forma prevista pelas Constituições e pela legislação aplicável. Sua criação busca tornar mais eficiente a gestão jurisdicional e administrativa do Tribunal, evitando concentração excessiva de atribuições no Pleno.

### **Tribunal de Justiça → Tribunal Pleno / Órgão Especial / Seções / Câmaras / Órgãos de direção**

As **Seções** e **Câmaras** representam órgãos fracionários do Tribunal.

Sua função consiste em processar e julgar matérias distribuídas conforme especialização e competência estabelecidas no Regimento Interno.

Esse modelo de divisão interna favorece uniformização da jurisprudência e maior especialização dos julgamentos.

Ponto importante: a competência específica das Câmaras e Seções decorre principalmente do Regimento Interno, que complementa a estrutura prevista na LOJCE.

A direção institucional do Tribunal é exercida por órgãos responsáveis pela administração superior do Poder Judiciário.

Nesse contexto, destacam-se a **Presidência**, as **Vice-Presidências** e a **Corregedoria-Geral da Justiça**.

A **Presidência do Tribunal de Justiça** exerce funções de representação, direção administrativa e coordenação institucional.

O Presidente atua como dirigente máximo do Poder Judiciário estadual, cabendo-lhe conduzir atividades administrativas, supervisionar serviços judiciários e executar competências atribuídas pela legislação e pelo Regimento Interno.

A atuação presidencial possui dimensão administrativa e institucional. Além da gestão interna do Tribunal, a Presidência representa o Judiciário perante os demais Poderes e instituições públicas.

As **Vice-Presidências** integram a estrutura diretiva do Tribunal e exercem funções substitutivas e auxiliares, desempenhando atribuições previstas na organização judiciária e detalhadas pelo Regimento Interno.

A presença de Vice-Presidências garante continuidade administrativa e adequada distribuição das funções diretivas.

Outro órgão essencial previsto na estrutura do TJCE é a **Corregedoria-Geral da Justiça**, que possui função predominantemente fiscalizatória e orientadora.

Sua atuação volta-se ao acompanhamento dos serviços judiciais e extrajudiciais, buscando assegurar regularidade, eficiência e observância das normas administrativas e disciplinares.

A fiscalização correicional não possui finalidade meramente punitiva.

A Corregedoria atua também de forma preventiva e orientadora, contribuindo para padronização dos serviços e aperfeiçoamento institucional.

| Órgão              | Função principal                      |
|--------------------|---------------------------------------|
| Presidência        | Direção e representação institucional |
| Vice-Presidências  | Auxílio e substituição                |
| Corregedoria-Geral | Fiscalização e orientação             |

A estrutura diretiva prevista na LOJCE revela preocupação com governança judicial e eficiência administrativa.

O Tribunal não exerce apenas função jurisdicional de julgamento. Ele também administra pessoas, unidades judiciárias, recursos e serviços indispensáveis à prestação jurisdicional.

Ponto importante: Presidência, Vice-Presidências e Corregedoria integram a estrutura diretiva do Tribunal e exercem funções administrativas fundamentais para o funcionamento do Judiciário estadual.

# PODER JUDICIÁRIO



O Poder Judiciário exerce a função de resolver conflitos e assegurar a aplicação da Constituição e das leis, garantindo a preservação do Estado de Direito.

No sistema constitucional brasileiro, ele atua como **guardião da legalidade e da constitucionalidade**, exercendo papel essencial na proteção dos direitos fundamentais e na manutenção do equilíbrio entre os Poderes.

A organização do Judiciário está prevista principalmente nos arts. 92 a 126 da Constituição Federal, que estabelecem seus órgãos, princípios estruturais e competências.

Diferentemente do Poder Executivo e do Legislativo, o Judiciário possui uma estrutura hierarquizada e especializada, composta por diversos tribunais responsáveis por matérias específicas.

## 3.1 ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

A Constituição Federal define os órgãos que compõem o Poder Judiciário no art. 92.

Integram o Judiciário brasileiro:

- Supremo Tribunal Federal;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- Tribunais e Juízes do Trabalho;



[Clique aqui e seja aprovado](#)

- Tribunais e Juízes Eleitorais;
- Tribunais e Juízes Militares;
- Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Essa estrutura revela a existência de diferentes ramos da Justiça, organizados de acordo com a natureza da matéria analisada.

| Órgão                        | Função principal                              |
|------------------------------|-----------------------------------------------|
| Supremo Tribunal Federal     | Guarda da Constituição                        |
| Superior Tribunal de Justiça | Uniformização da interpretação da lei federal |
| Justiça do Trabalho          | Conflitos entre trabalhadores e empregadores  |
| Justiça Federal              | Causas envolvendo a União                     |
| Justiça Estadual             | Causas de competência residual                |

Atenção: A Constituição estabelece que o Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, responsável principalmente pelo controle de constitucionalidade.

## 3.2 PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO PODER JUDICIÁRIO

A Constituição estabelece princípios que orientam o funcionamento da atividade jurisdicional.

Entre os mais relevantes estão:

- independência dos magistrados;
- inamovibilidade;
- irredutibilidade de subsídios;

- vitaliciedade.

Essas garantias buscam assegurar que os juízes possam exercer suas funções com **autonomia** e **imparcialidade**, sem sofrer pressões políticas ou institucionais.

### 3.3 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal é o **órgão de cúpula do Poder Judiciário** brasileiro e possui como principal função a **guarda da Constituição**.

Sua competência está prevista principalmente no art. 102 da Constituição Federal.

O STF é composto por **11 ministros**, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela **maioria absoluta** do Senado Federal.

Para ocupar o cargo, o candidato deve possuir:

- mais de 35 anos;
- menos de 70 anos;
- notável saber jurídico;
- reputação ilibada.

Entre suas **atribuições** mais relevantes estão:

- julgar ações diretas de inconstitucionalidade;
- julgar ações declaratórias de constitucionalidade;
- julgar autoridades com foro por prerrogativa de função;
- decidir conflitos entre entes federativos;
- julgar recursos extraordinários.

Por meio dessas atribuições, o STF exerce papel central no **controle de constitucionalidade** das leis e atos do poder público.

### 3.4 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça exerce função de **controle administrativo e disciplinar do Poder Judiciário**, buscando garantir maior transparência, eficiência e responsabilidade institucional.

Importante destacar que o CNJ **não exerce função jurisdicional**, ou seja, não julga processos judiciais.

O Conselho é composto por **15 membros**, provenientes de diferentes instituições do sistema de justiça, incluindo:

- magistrados;
- membros do Ministério Público;
- advogados;
- cidadãos indicados pelo Congresso Nacional.

O presidente do CNJ é o próprio presidente do Supremo Tribunal Federal.

Entre as principais **atribuições** do Conselho estão:

- controlar a atuação administrativa e financeira do Judiciário;
- fiscalizar a conduta de magistrados;
- expedir atos regulamentares;
- elaborar relatórios sobre o funcionamento da Justiça;
- receber reclamações contra membros do Judiciário.

Atenção: O CNJ exerce controle administrativo e disciplinar, mas não exerce atividade jurisdicional.

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de **15 (quinze) membros** com **mandato de 2 (dois) anos**, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

### 3.5 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça é conhecido como o Tribunal da Cidadania.

Sua principal função é **uniformizar a interpretação da legislação federal** em todo o território nacional, garantindo que as leis federais sejam aplicadas de maneira uniforme pelos tribunais.

O STJ é composto por **no mínimo 33 ministros**, nomeados pelo **Presidente da República** após aprovação do **Senado Federal**.

Entre suas principais competências estão:

- julgar recursos especiais;
- julgar governadores em crimes comuns;
- julgar conflitos entre tribunais;
- julgar autoridades federais em determinadas hipóteses.

### 3.6 TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

A Justiça Estadual é considerada a justiça comum dos estados e possui **competência residual**.

Isso significa que ela julga todas as causas que não forem atribuídas expressamente à Justiça Federal ou às Justiças especializadas.

A estrutura da Justiça Estadual é composta:

- pelos Tribunais de Justiça;
- pelos juízes de direito.

Os juízes de direito atuam na **primeira instância**, julgando causas cíveis, criminais, de família, sucessões, infância e juventude, fazenda pública estadual, entre outras matérias.

Já os Tribunais de Justiça funcionam como órgãos de **segunda instância**, responsáveis pelo julgamento de recursos contra decisões dos juízes.

Cada estado brasileiro possui um Tribunal de Justiça próprio, organizado conforme sua Constituição Estadual e sua lei de organização judiciária.

Entre as competências da Justiça Estadual estão:

- julgamento da maior parte das ações cíveis e criminais;
- processamento de ações envolvendo direito de família;
- julgamento de crimes comuns;
- processamento de inventários e sucessões;
- ações envolvendo responsabilidade civil;
- matérias empresariais e consumeristas.

[Clique aqui e seja aprovado](#)

A Justiça Estadual concentra o maior volume de processos do país, sendo o ramo mais amplo do Poder Judiciário brasileiro.

Atenção: A competência da Justiça Estadual é residual, ou seja, ela julga todas as matérias que não sejam atribuídas constitucionalmente a outro ramo do Judiciário.

# IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



## 4.1 NOÇÕES GERAIS

A improbidade administrativa constitui uma das mais relevantes formas de tutela da **moralidade administrativa**, do **patrimônio público** e da **probidade** no exercício da função pública.

A Lei nº 8.429/1992 foi editada com fundamento direto no art. 37, §4º, da Constituição Federal, que prevê sanções severas aos agentes públicos e a terceiros que pratiquem atos ímprobos.

### Constituição Federal

Art. 37, § 4º: Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A improbidade não se confunde com mera ilegalidade. Trata-se de conduta qualificada pela desonestidade, pela má-fé e pela violação grave aos deveres funcionais, exigindo, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, a presença de **dolo** para sua caracterização.

Essa mudança legislativa representa um verdadeiro divisor de águas no tema e já se consolidou na jurisprudência dos tribunais superiores.

A Lei de Improbidade Administrativa possui natureza civil, ainda que suas sanções tenham caráter severo, e não se confunde com responsabilidade

penal ou administrativa, podendo coexistir com estas de forma independente.

## 4.2 SUJEITOS

Podem figurar como **sujeitos ativos** da improbidade administrativa tanto os **agentes públicos** quanto os **particulares**, desde que estes concorram para a prática do ato ou dele se beneficiem, direta ou indiretamente.

Considera-se **agente público**, para fins da lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública, abrangendo agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos. A amplitude desse conceito é recorrente em provas e deve ser interpretada de forma extensiva.

Os **particulares**, por sua vez, somente respondem por improbidade quando atuam em conluio com o agente público ou quando se beneficiam do ato ímprobo. Não há improbidade exclusivamente privada.

O **sujeito passivo** da improbidade é sempre o ente público ou a entidade que sofre a lesão ao patrimônio, à moralidade ou aos princípios da Administração Pública.

Lei nº 8.429/1992:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **agente público** o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o **particular, pessoa física ou jurídica**, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra **dolosamente** para a prática do ato de improbidade.

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 4.3 ELEMENTO SUBJETIVO

Uma das alterações mais relevantes introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 foi a **exigência expressa de dolo** para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa. A lei afastou de forma definitiva a modalidade culposa, inclusive nos atos que causam danos ao erário.

Atualmente, somente haverá improbidade administrativa quando comprovada a **vontade livre e consciente** de alcançar o resultado ilícito, não bastando erro, negligência, imperícia ou interpretação razoável da norma.

A jurisprudência dominante consolidou o entendimento de que o dolo exigido é, em regra, **dolo específico**, consistente na intenção de obter vantagem indevida, causar dano ou violar deliberadamente princípios da Administração.

Esse ponto é extremamente explorado em provas, especialmente em assertivas que tentam manter a responsabilização por culpa grave, o que atualmente é incorreto.

Lei nº 8.429/1992:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no

exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se **dolo** a **vontade livre e consciente** de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º O **mero exercício da função ou desempenho de competências públicas**, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

## 4.4 ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Lei nº 8.429/1992 classifica os atos de improbidade administrativa em três grandes grupos, previstos nos arts. 9º, 10 e 11.

### 4.4.1 ATOS QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9)

São aqueles em que o agente público auferir **vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício do cargo, mandato, função ou emprego público. Exigem, necessariamente, dolo e obtenção de benefício pessoal ilícito, como o recebimento de propina, vantagens econômicas ou bens indevidos.

Essa é a forma mais grave de improbidade, pois envolve ganho direto e consciente do agente às custas da função pública.

### 4.4.2 ATOS QUE CAUSAM DANO AO ERÁRIOO (ART. 10)

Correspondem às condutas que provocam **prejuízo efetivo ao patrimônio público**, seja por ação ou omissão dolosa. Após a reforma legislativa, não se admite mais a responsabilização por culpa, ainda que grave.

É indispensável a **comprovação do dano** e do **nexo causal** entre a conduta do agente e o prejuízo sofrido pela Administração, além do dolo. A simples

irregularidade administrativa, desacompanhada de intenção ilícita, não configura improbidade.



**Atenção:** A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade.

### 4.4.3 ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11)

Os atos previstos no art. 11 são aqueles que violam de forma dolosa e relevante os princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**.

Alguns exemplos de atos que atentam contra os princípios são:

- Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;
- Negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;
- Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

### 4.5 SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

As sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa variam conforme a espécie do ato praticado, devendo ser aplicadas de forma **proporcional** e **individualizada**, vedada a aplicação automática ou cumulativa sem fundamentação.

Entre as sanções previstas estão:

- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente;
- ressarcimento integral do dano, quando houver;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos;
- multa civil;
- proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios fiscais.

A aplicação das sanções depende de decisão judicial, sendo vedada a imposição administrativa direta dessas penalidades.

Lei nº 8.429/1992:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas **isolada** ou **cumulativamente**, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III – na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

## 4.6 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CONTROLE JUDICIAL

O controle judicial dos atos de improbidade administrativa é amplo, respeitado o **devido processo legal**, o **contraditório** e a **ampla defesa**. A ação de improbidade possui natureza civil e segue procedimento próprio, não se confundindo com a ação penal ou com o processo administrativo disciplinar.

É essencial compreender, para fins de prova, que nem toda ilegalidade é improbidade, e que a Lei nº 8.429/1992 deve ser interpretada à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da boa-fé.